

COMISSÃO DE SAÚDE

*Prova na  
Reunião de 18-04-2003*

PETIÇÃO Nº 359/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Paulo Miguel Nunes do Carmo e outros

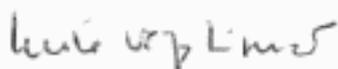
**ASSUNTO:** *Solicitação de publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares.*

1. A presente petição deu entrada, por via electrónica e utilizando o endereço [peticoes@ar.parlamento.pt](mailto:peticoes@ar.parlamento.pt), em 10 de Abril de 2007 e foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República que a remeteu a esta Comissão na mesma data, para apreciação;
2. Esta petição foi subscrita por 8 685 cidadãos, que vêm solicitar a publicação urgente de legislação sobre o consumo de tabaco, com extensão da proibição a todos os locais de trabalho, incluindo restaurantes e estabelecimentos similares;
3. Os peticionantes requerem a intervenção da Assembleia da República no sentido da publicação de legislação que foi recentemente produzida, na qual se estabelece a proibição do consumo de tabaco em locais públicos e de trabalho, incluindo restaurantes, bares, discotecas e estabelecimentos similares, sendo que, relativamente a estes últimos, poderá ser permitido fumar em zonas que estejam totalmente separadas (com extracção de fumos) da zona de não fumadores e que poderão ter apenas uma fracção da área total do estabelecimento;
4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio, e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

5. É ainda de referir que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, atento o número de assinaturas que reúne, será **obrigatória a audição dos peticionantes** e terá a presente petição de ser **apreciada em plenário e publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.**

Palácio de S. Bento, 16 de Abril de 2007

A Assessora,

  
(Luísa Veiga Simão)